



ABRACEEL

Regulamentação Conta-Covid

28 de maio de 2020

Consulta Pública nº 35/2020

- Objetiva discutir o regulamento do Decreto nº 10.350/2020
- Contribuições até a próxima segunda-feira, 1º de junho
- Documentos disponibilizados:
 1. Minuta de Resolução Normativa
 2. Nota Técnica nº 77/2020
 3. Votos da diretora Elisa e do diretor Sandoval
 4. Planilhas de cálculo dos limites de captação de recursos e da previsão da perda de arrecadação
 5. Simulador de redução de receita
 6. Vídeos sobre cálculo da inadimplência e modelo de previsão de mercado
 7. Roteiro para análise dos documentos
 8. Apresentação da estrutura de proposta de Resolução
- Previsão de 2º etapa após as áreas técnicas avaliarem o impacto da pandemia no equilíbrio das distribuidoras

Conta-Covid

Previsão do efeito de Redução de Mercado	[a]	4.863.655.791,65
Previsão do efeito de Redução de Arrecadação	[b]	8.828.778.183,25
Previsão do efeito de Diferimentos do Grupo A	[c]	861.530.227,93
Previsão dos efeitos da pandemia	[d] = [a] + [b] + [c]	14.553.964.202,83
Valor da permitido da operação, antes de postergações e diferimentos	[e] = [d] limitado aos ativos das distribuidoras	14.495.896.981,37
Postergações até 30/06/20 de processos tarifários homologados	[f]	531.421.976,89
Diferimentos reconhecidos ou revertidos e ainda não amortizados	[g]	405.457.948,05
Limite Total de Captação de Recursos	[h] = [e] + [f] + [g]	15.432.776.906,31

Tabela 1 – Cálculo do limite total de captação de crédito.

Previsão do crescimento da Parcela B das distribuidoras AME, Boa Vista, Cepisa, Ceron e Eletroacre	709.443.163,28
Limite total de Captação de Recursos	R\$ 16,1 bilhão

2 cenários de redução anual do mercado em discussão: -2,9% (ONS/EPE/CCEE) e 5,1% (PIB)

Diferença entre a inadimplência na pandemia (10,2%) e a inadimplência no 1ºsem19 (2,4%)

Considera redução de 30% no faturamento

Conta-Covid

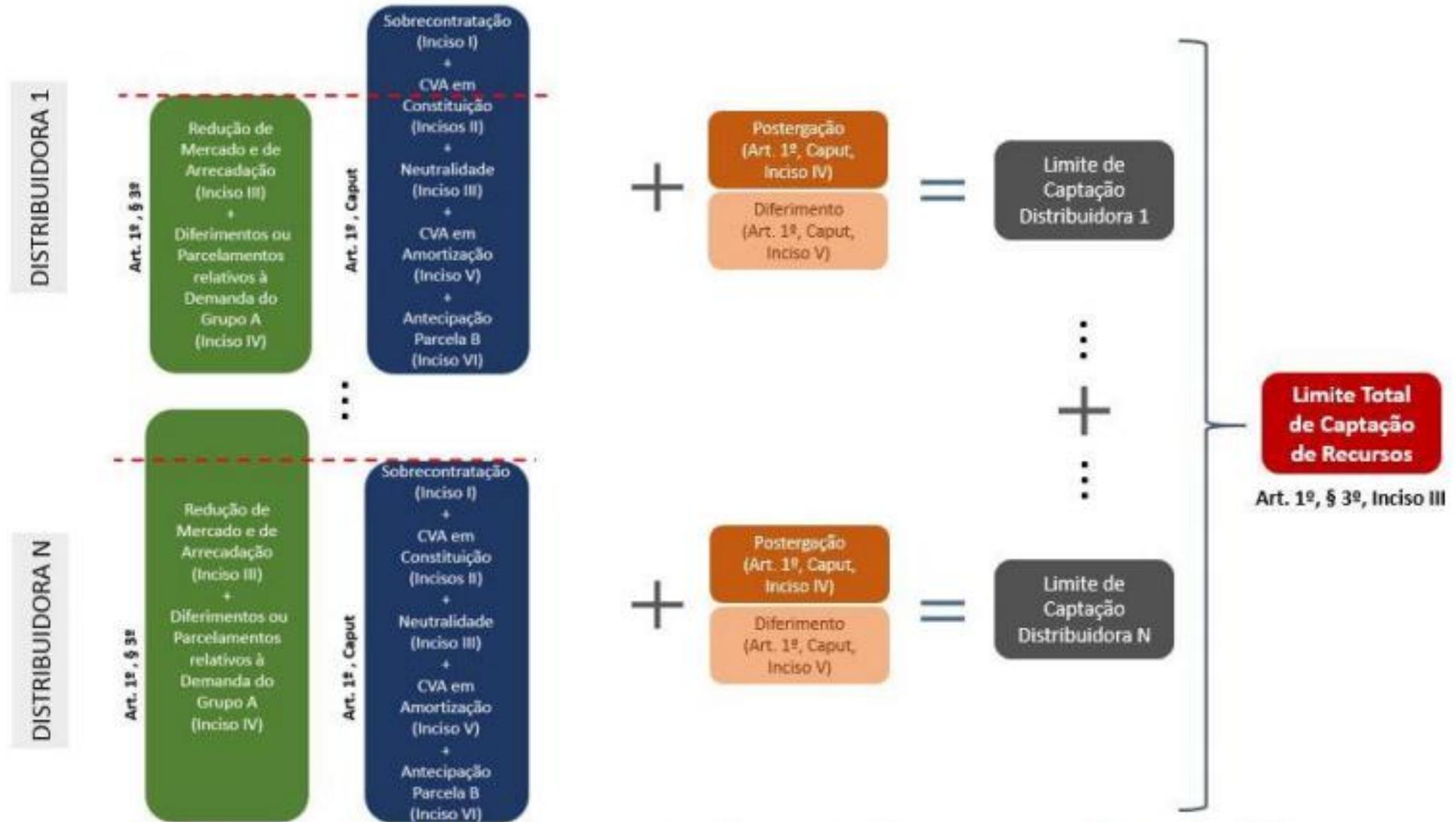


Figura 5 – Diagrama ilustrativo da forma de cálculo do limite total de captação de crédito.

Conta-Covid

Cod.	Empresa	RA1	[D] Parcela B	[E] Limite de Comprometimento da Parcela B [(RC próprio + QRR) / Parcela B]	[F] Previsão do efeito de Redução de Mercado	[G] Previsão do efeito de Redução de Arrecadação	[H] Previsão do efeito de Diferimentos Grupo A	[I] CVA Constituída (Empresa)	[J] CVA, Neutrauralidade e Sobrecontratação em Constituição (Empresa)	[K] CVA em Amortização (ANEEL)	[L] = [F] + [G] + [H] Previsão dos efeitos da pandemia, antes de postergações e diferimentos	[M] = [E] x [D] Limite de Parcela B (Limite Individual)	[N] = [F] + [G] + [H] CVA, Neutralidade e Sobrecontratação (contabilizados)	[O] = MIN{L; [M+N]} Valor da operação, antes de postergações e diferimentos	[P] Postergações de processos tarifários até 30 de junho	[Q] Diferimentos reconhecidos ou revertidos, não amortizados	[R] Crescimento estimado do ativo regulatório relativo à Parcela B até dezembro	[S] = [O] + [P] + [Q] + [R] Limite Total de Captação de Recursos
D02	AME	2.806.787.841	666.309.311	6,35%	67.652.632	197.335.235	16.945.926	330.810.397	250.146.288	72.053.871	281.933.792	42.295.205	653.010.556	281.933.792	-	-	238.462.614	520.396.407
D05	BOA VISTA	500.699.883	153.474.744	32,46%	8.225.609	42.282.471	1.440.750	3.675.388	4.988.472	2.128.706	51.948.831	49.818.129	10.792.566	51.948.831	-	-	54.646.551	106.595.382
D07	CEA	546.573.046	211.750.526	30,17%	9.758.684	79.321.492	2.042.519	-	-	-	91.122.695	63.878.236	-	63.878.236	-	-	-	63.878.236
D08	CEAL	1.778.328.726	641.852.249	20,80%	29.781.965	92.278.781	6.597.621	132.289.393	32.002.221	704.609	128.658.367	133.520.084	164.996.223	128.658.367	24.335.496	164.529.925	-	317.523.788
D09	CEB-DIS	2.431.027.281	515.727.673	29,87%	126.548.729	136.778.188	9.704.745	-	458.107.191	90.154.445	273.031.661	154.042.478	537.066.919	273.031.661	-	-	-	273.031.661
D10	CEEE-D	3.177.748.911	779.974.036	35,53%	62.172.483	123.326.953	17.259.454	31.138.328	339.363.832	34.112.749	202.758.890	277.154.742	404.614.909	202.758.890	-	-	-	270.058.890
D11	CELESC-DIS	7.662.387.568	1.637.482.879	33,83%	179.053.683	523.416.534	46.431.824	374.324.018	781.206.759	375.967.865	748.902.041	554.020.525	1.531.498.641	748.902.041	-	-	-	748.902.041
D12	CELG-D (ENEL GO)	5.529.921.049	1.644.178.685	30,61%	171.591.031	282.270.787	30.555.417	73.603.751	284.255.972	138.506.713	484.417.235	503.310.530	496.366.436	484.417.235	-	-	-	484.417.235
D13	CELPA	4.351.442.916	1.789.115.806	40,50%	75.182.817	475.139.742	21.502.160	96.474.575	164.869.231	74.693.437	571.824.019	724.609.153	336.037.243	571.824.019	-	143.079.977	-	714.904.695
D14	CELPE	5.746.743.545	1.816.950.705	35,35%	110.148.992	303.746.925	24.209.112	125.351.333	280.881.902	247.594.855	438.105.729	642.334.174	403.125.425	438.105.729	47.551.108	-	-	485.656.137
D16	CEMAR	3.161.958.112	1.473.020.968	36,91%	51.617.746	292.978.449	10.561.519	64.866.056	79.531.727	60.809.365	355.157.714	543.733.879	205.207.147	355.157.714	-	-	-	355.157.714
D18	CEMIG-D	15.556.544.658	5.352.168.466	35,66%	530.482.131	1.129.600.361	76.847.486	897.228.760	371.967.083	114.592.139	1.736.929.978	1.908.340.058	1.383.787.982	1.736.929.978	63.032.910	-	-	1.799.962.888
D19	CEPISA	1.596.509.525	522.336.391	9,27%	33.562.743	154.513.314	4.214.935	35.980.370	43.512.406	60.792.902	192.290.992	48.421.460	140.285.678	188.707.138	-	-	251.365.706	188.707.138
D20	CERON	1.419.085.926	407.692.529	17,51%	30.433.586	111.751.681	3.964.079	12.246.018	17.969.796	31.331.231	146.149.346	71.403.810	37.055.010	108.458.819	-	97.848.047	131.007.042	337.313.908
D23	CHESP	58.200.964	24.514.310	24,33%	2.179.611	2.792.502	156.223	2.792.502	156.223	2.792.502	2.792.502	1.950.335	5.963.298	5.128.336	-	-	-	5.128.336
D28	COCEL	98.671.965	24.158.032	19,51%	2.148.720	2.753.024	473.142	5.882.909	3.366.790	1.192.850	5.374.885	4.713.201	10.442.549	5.374.885	63.616	-	-	5.438.501
D29	COELBA	5.081.101.084	3.585.444.458	39,87%	163.061.248	226.691.824	49.754.854	122.889.198	222.628.749	416.925.519	439.507.904	1.429.486.874	516.665.070	439.507.904	77.923.217	-	-	517.431.121
D31	COOPERALIANÇA	76.949.188	22.726.025	28,98%	1.533.727	870.143	481.037	340.136	2.607.541	1.157.732	2.884.906	6.585.961	4.105.408	2.884.906	-	-	-	2.884.906
D32	COPEL-DIS	9.961.599.988	2.568.435.349	35,22%	252.469.143	903.779.873	54.075.316	619.310.863	402.896.377	154.001.306	1.210.324.334	904.607.775	1.176.208.546	1.210.324.334	17.279.621	-	-	1.227.603.955
D33	COSERN	1.273.232.553	773.758.346	37,32%	41.148.206	38.670.565	10.764.326	-	50.977.937	99.170.724	104.303.917	90.583.098	288.754.345	152.496.704	-	-	-	104.645.647
D66	CPFL STA CRUZ (JAGUAR)	1.143.308.679	301.486.721	22,75%	36.105.252	-	6.857.165	10.887.801	81.386.633	79.302.178	42.962.417	68.594.630	171.576.613	42.962.417	-	-	-	42.962.417
D36	CPFL-PAULISTA	11.240.532.522	2.752.461.248	37,55%	361.282.656	121.852.568	52.019.301	39.058.603	663.514.710	823.495.727	535.154.525	1.033.665.495	1.526.069.400	535.154.525	153.654.661	-	-	688.809.186
D35	CPFL-PIRATININGA	3.892.413.030	920.737.656	40,58%	127.935.697	72.302.273	26.431.099	121.492.828	469.036.801	114.139.844	226.669.069	373.592.112	704.669.474	226.669.069	-	-	-	226.669.069
D38	DEMEI	58.977.889	16.795.988	19,09%	936.609	6.186.915	167.238	1.898.631	1.449.469	559.002	7.290.762	3.206.196	3.907.102	7.113.298	-	-	-	7.113.298
D39	DMED	143.572.465	48.749.997	38,56%	6.085.011	9.608.692	1.168.429	5.680.761	10.286.905	8.700.846	16.862.132	18.797.813	24.668.512	16.862.132	-	-	-	16.862.132
D40	EBO	262.058.377	90.058.626	23,20%	5.301.238	12.857.913	1.100.891	6.210.283	4.629.621	3.385.871	19.260.041	20.889.205	1.805.209	19.260.041	-	-	-	19.260.041
D54	EDP ES (ESCELSA)	3.295.332.503	978.928.506	39,53%	104.273.498	111.819.053	25.451.576	193.164.717	174.956.148	81.315.862	241.544.128	386.999.177	449.436.728	241.544.128	-	-	-	241.544.128
D04	EDP SP (BAND)	4.132.332.196	987.114.534	39,14%	154.827.468	177.093.941	26.687.548	174.960.156	218.998.073	119.924.420	358.608.957	386.311.744	513.882.649	358.608.957	-	-	-	358.608.957
D43	EFLIC	8.797.299	2.714.046	10,41%	228.816	-	26.511	171.484	374.247	120.843	255.326	282.622	666.574	255.326	-	-	-	255.326
D44	EFLUL	28.115.726	6.960.230	18,12%	726.879	479.310	228.364	75.485	604.202	470.561	1.434.552	1.261.541	1.150.248	1.434.552	-	-	-	1.434.552
D45	ELEKTRO	5.907.308.466	1.584.267.017	37,78%	199.969.169	274.380.640	46.954.405	257.975.551	460.902.514	173.064.777	521.304.213	598.527.289	891.942.843	521.304.213	-	-	-	521.304.213
D46	ELETROACRE	496.722.550	217.971.443	24,11%	9.716.408	48.582.190	1.429.009	7.798.332	33.497.023	8.757.744	59.727.607	52.551.713	34.456.435	59.727.607	-	-	33.961.249	93.688.856
D47	ELETOCAR	78.127.348	26.858.196	26,87%	1.691.686	7.454.649	487.113	1.637.768	1.438.816	1.084.943	9.633.449	7.216.935	4.161.527	9.633.449	-	-	-	9.633.449
D49	ELFSM	260.195.206	80.222.904	27,94%	7.535.344	11.754.002	695.344	8.711.580	20.311.735	2.792.630	19.984.690	22.412.467	31.815.946	19.984.690	-	-	-	19.984.690
D50	EMG	699.720.140	231.959.145	26,45%	21.065.417	25.090.144	2.946.488	24.711.113	26.446.211	7.277.818	49.102.049	61.351.946	58.495.143	49.102.049	1.699.223	-	-	50.801.273
D51	EMS	4.936.189.655	1.035.079.622	34,33%	180.676.228	170.677.874	11.724.990	10.322.407	69.435.489	148.814.071	363.079.092	355.353.697	228.571.966	363.079.092	42.174.949	-	-	405.254.040
D17	EMT	2.866.871.923	1.777.158.985	36,65%	164.729.772	334.181.598	19.083.224	22.340.170	151.489.188	97.227.380	517.994.594	651.336.993	271.056.738	517.994.594	26.038.993	-	-	544.033.586
D30	ENEL CE (COELCE)	2.287.639.071	1.751.959.116	42,31%	74.065.601	305.663.476	20.031.106	83.826.782	110.107.006	200.809.291	399.760.184	741.311.228	227.089.515	399.760.184	36.244.326	-	-	436.004.509
D03	ENEL RJ (AMPLA)	5.843.721.615	1.944.732.009	51,86%	128.941.046	611.115.938	26.433.022	48.784.829	318.096.484	221.766.825	766.490.005	1.008.525.340	491.078.480	766.490.005	-	-	-	766.490.005
D48	ENEL SP (ELETROPAULO)	15.082.118.813	3.749.571.085	36,50%	596.335.845	292.469.932	75.304.518	948.772.245	492.000.090	283.256.313	964.110.295	1.368.484.629	1.724.028.647	964.110.295	-	-	-	964.110.295
D52	ENF	48.579.822	17.159.822	31,25%	4.771.277	7.658.784	489.250	5.336.426	862.023	1.634.925	12.919.311	15.184.437	7.833.374	12.919.311	147.076	-	-	13.066.387
D53	EPB	1.810.064.774	753.127.323	31,23%	33.042.428	81.270.112	9.068.691	11.699.407	11.220.581	44.951.662	123.381.231	235.174.990	67.871.651	123.381.231	-	-	-	123.381.231
D55	ESE	9.011.796.525	462.046.150	30,67%	25.783.134	1.455.100	6.137.428	26.396.561	7.402.749	72.541.171	33.375.663	141.716.889	53.547.359	33.375.663	2.851.060	-	-	36.226.723
D65	ESS (CAIUUA-D)	1.609.005.287	399.997.973	19,51%	1.609.005.287	30.921.542	8.334.337	72.399.592	65.384.798	33.236.360	94.667.270	78.042.611	171.020.750	94.667.270	-	-	-	94.667.270
D15	ETO	1.302.823.368	672.528.526	23,52%	19.499.838	66.637.572	5.432.033	9.145.275	1.347.643	8.302.448	91.569.443	158.182.022	18.795.366	91.569.443	-	-	-	91.569.443
D56	FORCEL	20.828.591	5.849.319	14,50%	598.999	-	139.140	862.470	1.575.488	673.749	738.139	848.139	3.111.708	738.139	-	-	-	738.139
D57	HIDROPAN	46.904.429	13.618.965	27,56%	1.055.105	2.687.627	235.424	1.035.754	1.836.376	797.063	3.978.155	3.753.463	3.669.193	3.978.155	-	-	-	3.978.155
D58	IENERGIA	99.058.848	21.532.539	14,42%	2.232.086	3.548.100	665.211	3.548.100	-	-	2.710.338	6.445.397	2.710.338	2.710.338	-	-	-	5.814.808
D60	LIGHT	11.565.506.484	2.827.389.002</															

Minuta de Resolução

- Dispõe, em 7 capítulos e 1 anexo, sobre a Conta-Covid, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Capítulo 1: define critérios e procedimentos para gestão da Conta-Covid e regula a utilização do encargo da CDE

Capítulo 2: define itens que poderão ser pagos e metodologia para cálculo do valor máximo das operações

Capítulo 3: define operacional dos repasses (o que, quando e limites) e as responsabilidades nos repasses

Capítulo 4: define atribuições da CCEE e critérios para movimentação da Conta-Covid

Capítulo 5: disciplina o encargo CDE-Covid

Capítulo 6: estabelece o rito de liquidação das operações de crédito

Capítulo 7: delega competências internas e ajusta resoluções normativas existentes

Anexo: estabelece o Termo de Aceite às disposições do Decreto nº 10.350/2020

Destques

- Aneel homologará quotas específicas da CDE, denominadas CDE-Covid, a serem recolhidas a partir de 2021
 - i. A arrecadação da respectiva quota será realizada por meio de componente tarifária da TUSD e TE
 - ii. A alocação nas componentes da TUSD e da TE deverá considerar a estrutura de custos dos ativos regulatórios considerados na operação de crédito
- Art. 9º § 4º Os titulares das unidades consumidoras que migrarem para o ACL e que tenham comunicado essa opção ao agente de distribuição a partir de 8 de abril de 2020 permanecerão obrigados ao pagamento da totalidade das quotas, condicionado o deferimento da migração à pactuação dessa obrigação mediante aditivo ao CUSD.
- Custos financeiros do empréstimo deverão ser pagos pelos consumidores e poderão ser ressarcidos pela distribuidora ao consumidor observado “a gradação do benefício ou da utilidade, potencial ou efetiva, atribuível aos consumidores, ao agente de distribuição, aos agentes de geração e transmissão de energia elétrica ou ao SIN”
 - i. Ressarcimento, por meio de tarifas, de forma concomitante ao eventual reequilíbrio econômico financeiro
 - ii. Consulta pública em até 180 dias para regulamentar a matéria
- Todos os custos relacionados a diferimentos e parcelamentos de obrigações negociadas relativas ao faturamento da demanda do Grupo A deverão ser ressarcidos pelo consumidor beneficiário na proporção do benefício:
 - i. deverá ser acrescido ao próprio diferimento e parcelamento e incluído nas faturas correntes do MUSD
 - ii. condições de pagamento devem ser pactuadas mediante aditivo ao CUSD
 - iii. Distribuidora responde subsidiariamente pelo pagamento do principal e dos custos acessórios

Destques



- Distribuidoras terão sete dias, a partir da publicação da REN, para declarar e requerer os montantes que pretendem utilizar, sendo que o 1º repasse deve ser homologado pela Aneel em até 15 dias da publicação da REN
- CCEE deverá submeter à prévia aprovação pela Aneel, com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a celebração, as minutas dos Contratos das operações de crédito (AGE da CCEE em 05.06)
- Art. 7º § 3º Os associados à CCEE por meio da Convenção de Comercialização e demais contas e ativos da Câmara não possuem responsabilidade com relação às operações contratadas pela CCEE nos termos desta Resolução.
- Valores de antecipação da Parcela B serão descontados pelo WACC e estão limitados as parcelas de Remuneração de Capital Próprio e de Quota de Reintegração Regulatória
- Itens a serem pagos em parcela única: saldo em constituição da CVA, saldo não amortizado da CVA, saldo não amortizado de diferimentos reconhecidos ou revertidos e efeitos já reconhecidos de processos tarifários postergados. Os demais serão pagos em parcelas mensais até dezembro de 2020.
- Valores transferidos às distribuidoras serão revertidos como componente financeiro negativo até os processos tarifários de 2022, atualizados pela Selic.
- Custos não cobertos pelos repasses serão recuperados no processo tarifário subsequente

Destques

- Encargo complementar, em caso de eventual insuficiência de recursos, será atribuído proporcionalmente o mercado de cada distribuidora
- Acrescenta-se a REN 453:
 - Art. 5º § 1º Entende-se por sobrecontratação involuntária:*
 - III - redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19. (NR)*
- Termo de Aceite a ser assinado pela distribuidora:
 - i. Impede a suspensão ou redução de prazos e montantes de CCEAR, em qualquer modalidade, relativos à eventual redução do consumo verificada até dezembro de 2020 ocasionado pela pandemia
 - ii. Declara sem efeito toda e qualquer notificação já emitida sobre evento de caso fortuito ou força maior relacionado à pandemia,
 - iii. Desiste de ações judiciais ou arbitrais com mesmo fim
 - iv. Limita o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio ao percentual de 25% do lucro líquido em caso de inadimplemento com obrigações setoriais
 - v. Renuncia ao direito de questionar os procedimentos e obrigações do Decreto 10.350

Destques

Tabela 1: Montantes de Recursos (em Reais) e Cronograma de Desembolso

Rubrica	Prazo	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
	(1) Efeitos financeiros da sobrecontratação										
(2) Saldo em constituição da CVA antes da contratação											
(3) Saldo em constituição da CVA posterior até dez/2020											
(4) Neutralidade dos encargos setoriais											
(5) Postergação dos resultados tarifários já realizado											
(6) Postergação dos resultados tarifários posterior											
(7) Saldo não amortizado da CVA											
(8) Saldo não amortizado de diferimentos											
(9) Antecipação da Parcela B											
(10) Diferimentos e parcelamentos da demanda contratada											